

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°1129/72

Aprovado em 21/8/1972.

PROCESSO CEE N°: 883/72  
INTERESSADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU  
ASSUNTO : Contrato de Marcos Corrêa Vieira como Instrutor junto ao  
Departamento de Física da Faculdade de Ciências.  
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU  
RELATOR : Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

VOTO

HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru propõe o contrato do Engenheiro Marcos Corrêa Vieira, como Instrutor, em RTP, junto ao Departamento de Física da Faculdade.

FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Engenheiro Eletrônico, formado pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA). Apresenta o histórico escolar do curso, pelo qual se verifica que cumpriu alguns cursos de Física nos dois primeiros anos do curso.

Além do histórico escolar, apresenta apenas comprovante de ter lecionado, como Instrutor convidado, no Curso de Comunicações e Proteção ao Voo do Centro Técnico Aeroespacial de São José dos Campos, ministrando cursos especializados na área de Eletrônica.

A formação do Engenheiro Marcos Corrêa Vieira, obtida em escola de alto padrão, não nos parece a indicada para a função que postula, de Instrutor em Faculdade de Ciências, cujo objetivo é o preparo do magistério para exercício em escola de 1º grau.

Cursos de Física fizeram parte de seu currículo no ITA, ou seja, do "curso fundamental", que ocupa os dois primeiros anos da formação do engenheiro. Mas seu objetivo há de ter sido o de preparar o profissional da engenharia e não o professor de Física. Por outro lado, a experiência de magistério do Engenheiro refere-se a curso altamente especializado. Não lecionou em escola média, nem teve contato algum com problemas de formação de professores.

Não obstante, o fato de ter o interessado em seu currículo a disciplina que vai lecionar, tendo-a cumprido no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, leva a Câmara do Ensino Superior a aprovar o contrato proposto, esperando que o docente, no cumprimento de suas funções, considere os objetivos específicos do curso de licenciatura em Ciências para ensino em Escolas de 1º grau.

CONCLUSÃO:

Favorável ao contrato do Engenheiro Marcos Corrêa Vieira, como Instrutor, junto ao Departamento de Física da Faculdade de Ciências de Bauru.

São Paulo, 17 de julho de 1972.

a) Conselheira Amélia A. Domingues de Castro Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede de C. A. Filho, Luiz Ferreira Martins, Wladimir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau  
em, 17 de julho de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente